PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO
2100000553_SA_29A_AGIM2021

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições Gerais
ARTIGO 1.º - Objeto Contratual
ARTIGO 2.º - Contrato
ARTIGO 3.º - Duração do contrato
ARTIGO 4.º - Gestor do Contrato
ARTIGO 5.º - Resolução do contrato

CAPÍTULO II - Estipulações Contratuais
ARTIGO 6.º - Obrigações do adjudicatário
ARTIGO 7.º - Preço e condições de pagamento
ARTIGO 8.º - Penalidades contratuais
ARTIGO 9.º - Atos e direitos de terceiros
ARTIGO 10.º - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

CAPÍTULO III - Disposições finais
ARTIGO 11.º - Comunicações e notificações
ARTIGO 12.º - Contagem dos prazos
ARTIGO 13.º - Foro competente

CAPÍTULO IV - Especificações técnicas
ARTIGO 14.º - Caracteristicas técnicas

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto a aquisição de serviços para aluguer de uma viatura na modalidade de rent-a-car para a equipa Reitoral.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da prestação objeto e que serão incluídos no contrato a celebrar.

ARTIGO 2.º
Contrato

1. Os contratos de aluguer das viaturas afetas à Equipa Reitoral terminam no início do mês de dezembro. Junto da ESPAP foi iniciado novo procedimento para aluguer de viaturas, contudo, de acordo com a informação disponível, apenas é expectável que as novas viaturas sejam entregues na primavera de 2022. Nesse sentido surge a necessidade de efetuar um aluguer de rent-a-car até à substituição dos veículos de AOV. Na informação n.º 00643 21 NVEL de 13/12/2021 foi autorizado por despacho do Conselho Diretivo (CD) da ESPAP a 15/12/2021 o pedido realizado pela Universidade de Lisboa - Serviços Centrais para aluguer de 1 viatura LP da tipologia "Médio Inferior - Híbrido (plug-in)" pelo prazo de 12 meses ou até que o novo procedimento para aluguer de viaturas a ser realizado pela ESPAP esteja concluído.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar integra ainda:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

ARTIGO 3.º
Duração do contrato

1. O contrato a celebrar inicia-se na data da sua assinatura e término quando se verificar a primeira entre as seguintes condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, incluindo as de confidencialidade e de garantia:
a) Decorridos 12 meses da sua assinatura, ou
b) Até à entrega da nova viatura pela ESPAP decorrente do início do contrato do procedimento a decorrer com a ESPAP.
2. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

ARTIGO 4.º
Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato é designado um gestor do contrato.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

ARTIGO 5.º
Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não afete à prestação do serviço objeto do contrato, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

CAPÍTULO II
Estipulações Contratuais

ARTIGO 6.º
Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:
a) A prestação de serviços de aluguer da viatura para a equipa reitoral de acordo com as especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos;
b) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.
2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

ARTIGO 7.º
Preço e condições de pagamento

1. O preço base é de 8.400,00 euros (oito mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. Em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 47.º, da mesma disposição legal, o preço base definido, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, é definido através de uma consulta preliminar ao mercado tendo sido consultadas cinco empresas, nos termos do artigo 35º-A do CCP.
3. Serão excluídas todas as propostas apresentadas com preço da proposta superior ao preço base.
4. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante da(s) fatura(s) enviada(s) mensalmente, relativas aos serviços executados.
5. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
6. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
7. A fatura além de identificar o número de compromisso e o número de contrato, deve também detalhar o valor mensal da renda.
8. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

ARTIGO 8.º
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre um por mil e cinco por mil do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir um por mil do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

ARTIGO 9.º
Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução de todas as prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a ULisboa, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à ULisboa para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

ARTIGO 10.º
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual e a subcontratação por aplicação do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 317º do CCP.

CAPÍTULO III
Disposições finais

ARTIGO 11.º
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 12.º
Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

ARTIGO 13.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV
Especificações técnicas

ARTIGO 14.º
Caracteristicas técnicas

1. Pretende-se efetuar o aluguer, através de rent-a-car, de uma viatura das seguintes marcas e tipologias:
a) Hyundai Ionic;
b) Kia Niro;
c) Mercedes A250;
d) ou equivalente.
2. As marcas e tipologias de viatura propostas respeitam as categorias dos veículos estabelecidos pela ESPAP e também os critérios financeiros e ambientais do Despacho n.º 2293-A/2019 de 4 de março de 2019. São aceites outras marcas e tipologias de viaturas desde que respeitem as categorias dos veículos estabelecidos pela ESPAP e também os critérios financeiros e ambientais do Despacho n.º 2293-A/2019 de 4 de março de 2019.
3. A viatura deverá ser, preferencialmente, de cor preto, com um motor a gasolina e elétrico e com 5 portas.
4. A viatura deverá ser entregue no Edifício da Reitoria, Universidade de Lisboa - Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa.
5. O contrato a celebrar de aluguer através de rent-a-car deverá prever dois motoristas: o Reitor e o motorista do Reitor.
6. No contrato a celebrar deverão ser incluídos os serviços de manutenção preventiva da viatura, pneus por desgaste e ou anomalia, o seguro de danos próprios e ocupantes com franquia de 2%, a assistência em viagem, uma viatura de substituição, o IUC e o dispositivo da via verde.